



Em  Sociedade

AMEAÇAS EXTERNAS? O papel das forças de segurança no combate às organizações criminosas transnacionais

EXTERNAL THREATS? The role of security forces in combating transnational criminal organizations

*Lara Denise Góes da Costa¹
Felipe Lopes Villela Nicolai²*

RESUMO

O Brasil possui imensas fronteiras terrestres, muitas das quais desprotegidas e sem vigilância adequada e desta forma a cocaína tem ingressado em nosso território por rotas diversas, aéreas ou terrestres, cruzando os limites fronteiriços pelos estados de Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo ou Paraná. Este escoamento se dá pela ação contínua de redes transnacionais organizadas de tráfico e atuam externa e internamente. Estas organizações criminosas transnacionais têm como características serem capilarizadas, altamente organizadas, sofisticadas e, por vezes, com integrantes infiltrados junto às autoridades e nos poderes constituídos. Em muitos casos, tais organizações se associam com estruturas preexistentes, ampliando seus negócios de forma sinérgica. Este artigo analisa inicialmente o que podemos caracterizar como ameaça transnacional (I) e em seguida (II) quais iniciativas estão sendo feitas no combate a estas ameaças. Este artigo se volta para a conjunção metodológica entre a análise socio-empírica das ações realizadas no âmbito das forças de segurança em paralelo às medidas normativas estabelecidas pelos órgãos de segurança que definem as diretrizes para a aplicação de políticas na área. Ao final, argumenta-se que embora o Brasil se valha de diversos recursos para o combate as ameaças tratadas neste artigo, uma melhor coordenação do uso dos recursos de

¹ PPGSID, Escola Superior de Guerra, Ministério da Defesa. - <https://orcid.org/0000-0002-8656-5533>

² Doutorando PPGRI, PUC Minas. Orcid0000-0002-7629-5795

inteligência e de segurança, em torno de objetivos claros, precisos e auditáveis seria um passo importante para afastar estas organizações criminosas do nosso território.

Palavras-chave: Crime organizado; Tráfico de drogas; Ameaças externas

ABSTRACT

Brazil has vast land borders, many of which are unprotected and lack adequate surveillance. In addition to the Amazon rivers, cocaine has entered our territory through various air and land routes, crossing the borders through the states of Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo and Paraná. This flow is due to the continuous action of organized transnational trafficking networks that operate both internally and externally. These transnational criminal organizations are characterized by their widespread presence, highly organized, sophisticated and, at times, have members who have infiltrated the authorities and the powers that be. In many cases, these organizations associate pre-existing structures, expanding their business in a synergistic manner. This article initially analyzes what we can characterize as a transnational threat (I) and then (II) what initiatives are being taken to combat these threats. This article focuses on the methodological conjunction between the socio-empirical analysis of actions carried out within the scope of security forces in parallel with the normative measures established by security agencies that define the guidelines for the application of policies in the area. In conclusion, it is argued that although Brazil uses various resources to combat the threats addressed in this article, better coordination of the use of intelligence and security resources, around clear, precise and auditable objectives, would be an important step in removing these criminal organizations from our territory.

Keywords: Organized Crime; Drug Trafficking; External Threats

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui imensas fronteiras terrestres, muitas das quais desprotegidas e sem vigilância adequada. Assim, além dos rios amazônicos, a cocaína tem ingressado em nosso território por rotas diversas, aéreas ou terrestres, cruzando os limites fronteiriços pelos estados de Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo ou Paraná. Em geral, esta rota pelo interior tem como destino o estado de São Paulo. É a chamada rota caipira, bastante conhecida dos agentes policiais brasileiros (Abreu; 2018; Jacarandá, 2024).

Segundo estudos realizados por Abreu (2018), a rota caipira foi redescoberta pelos narcotraficantes em meados dos anos 2000 devido a alguns fatores convergentes, dentre os quais: a extensa plantação de cana-de-açúcar na região, uso de pulverização aérea (aviação agrícola) e centenas de pequenas pistas de pouso. Estes fatores em seu conjunto favorecem a atuação de pequenas aeronaves vindas da Bolívia ou do Paraguai, trazendo 350 a 500 kg de cocaína por percurso, sem levantar suspeita dos radares de vigilância aérea. A droga,

posteriormente, segue por estradas até entrepostos nas cercanias dos grandes centros urbanos. Esta rota é muito demandada pois abastece dois grandes polos populacionais (Rio de Janeiro e São Paulo) e possui opções de ligação com o exterior (aeroportos e portos) (Abreu, 2018).

No entanto, engana-se quem acredita que a cocaína circula somente nestas duas rotas, da Bacia Amazônica e rota caipira. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que as forças de segurança pública brasileiras têm realizado apreensões de cocaína em todos os estados, sem exceção. Traficantes utilizando-se dos mais variados meios nas mais variadas rotas – além das tradicionais rotas amazônica e caipira. Como característica comum, esta cocaína busca sempre um endereço certo: grandes centros urbanos, consumidores com bom poder aquisitivo e cidades portuárias, estas últimas com objetivo de enviar o narcótico para o exterior (Brasil, 2023b).

Em dezembro de 2015, a Polícia Civil do Pará localizou e apreendeu um narcosubmarino com cerca de 17 metros de comprimento, três metros de diâmetro e cerca de quatro metros de altura e capacidade para transportar uma carga de até 30 toneladas de entorpecentes. A embarcação estava na localidade de Vigia de Nazaré, distante cerca de 3h de Belém. Foi a primeira apreensão deste tipo em território nacional. Em fevereiro de 2024 pescadores artesanais da região nordeste do Pará comunicaram as autoridades da presença de um narcosubmarino abandonado entre as árvores do mangue, no município de São Caetano de Odivelas. Com apoio da Marinha do Brasil, a nau de cerca de 20 metros foi apreendida pela Polícia Federal que, após coletar dados no local, instaurou inquérito investigativo (Passos, Soter; Narcisa, 2024).

A linha investigativa mais provável indica que o narcosubmarino trouxe cocaína pelo mar desde a Colômbia ou Venezuela. Na costa brasileira foi feito o transbordo da carga de entorpecente para outras embarcações maiores, rumo à Europa ou continente africano. A perícia identificou que a embarcação é do tipo semissubmersível com motor à combustão, ou seja, requer contato permanente com a atmosfera. Sua estrutura é em fibra de vidro e possui capacidade estimada de 6 t. de carga (Passos; Soter; Narcisa, 2024).

Em recente apreensão realizada pela Polícia Federal em julho de 2024, foram apreendidos 600kg de cocaína na chamada “rota caipira”. O fato ocorreu no município de Brasilândia/MS, divisa com o estado de São Paulo. No ano anterior, a Polícia Rodoviária Federal – PRF apreendeu uma carga com 1800 kg de cocaína pura em Sidrolândia/MS, município distante 60 km de Campo Grande, nesta mesma rota. Na ocasião, o condutor da carga

admitiu que o destino seria um receptor anônimo no estado de São Paulo. As atividades do tráfico de cocaína representam uma realidade vivenciada diariamente pelas forças de segurança brasileiras, em especial aquelas que atuam nas áreas fronteiriças ou em rotas comumente utilizadas por traficantes para abastecimento dos grandes centros (Abreu, 2018).

Diversos países ao redor do mundo enfrentam ameaças significativas provenientes das organizações criminosas, muitas vezes denominadas como cartéis ou máfias, a exemplo das máfias da Itália, do Japão, da Rússia, entre outros. Em geral, estas estruturas monopolizam o comércio de produtos ilícitos e, com isso, alcançam lucros extraordinários. O Brasil tem percebido o crescimento destas organizações criminosas, em especial daquelas que transacionam a cocaína. A cadeia de atores que operam a cadeia comercial da cocaína é global, no entanto a geografia da produção do alcaloide é bastante conhecida: são os países da América Andina, mais precisamente a Colômbia, o Peru e a Bolívia. Países limítrofes como Equador, Paraguai e Brasil não produzem (oficialmente), mas servem para fornecer insumos e frequentemente são utilizados como rota para o escoamento da substância (Almeida *et al.*, 2017; Monteiro *et al.*, 2023).

No ano 2000, o pesquisador e historiador norte-americano Paul Smith identificou cinco grandes ameaças à soberania dos estados, quais sejam: o terrorismo transnacional, o crime transnacional organizado, os fluxos migratórios, as pandemias de saúde e, por fim, a degradação ambiental incidindo em mudanças climáticas. Em 2004, as Nações Unidas emitiram nota alertando as nações para seis grandes ameaças para as próximas décadas, quais eram: ameaças econômicas e sociais; conflitos entre nações; conflitos internos; armas químicas, terrorismo e o crime organizado transnacional (Garcia, 2006)

Em 2011 o governo dos Estados Unidos emitiu um comunicado para todas as embaixadas americanas no mundo, alertando para as ameaças do crime transnacional. Tal documento foi traduzido para mais de 150 idiomas e publicados localmente, chamando atenção para implicações terríveis destas ameaças para segurança pública, saúde pública, estabilidade econômica e instituições democráticas ao redor do mundo. Dentre os diversos crimes, o comunicado fez especial alerta para crimes cibernéticos e de propriedade industrial, o tráfico de drogas, armas e humanos e, por fim, alertou para o vínculo destes mesmos criminosos com o terrorismo (U.S. Embassy, 2011).

Estas organizações criminosas transnacionais têm como características serem capilarizadas, altamente organizadas, sofisticadas e, por vezes, com integrantes infiltrados junto

às autoridades e nos poderes constituídos. Em muitos casos, tais organizações se associam com estruturas preexistentes, ampliando seus negócios de forma sinérgica. Tais organizações representam um desafio sério para a segurança pública, estabilidade institucional e o desenvolvimento econômico dos países onde atuam, motivo pelo qual merecem ser estudadas e possíveis soluções debatidas (Almeida *et al.*, 2017).

Para a construção deste artigo se volta para a conjunção metodológica entre a análise socio-empírica das ações realizadas no âmbito das forças de segurança em paralelo às medidas normativas estabelecidas pelos órgãos de segurança que definem as diretrizes para a aplicação de políticas na área (Góes, Lara; Souza, A. L. G. E. ; Velloso, L. M., 2019). Inicialmente buscaremos analisar o conceito de ameaça transnacional. Importante entender que embora a ameaça possa de fato existir, ela, contudo, não é anunciada, formalizada ou comunicada por alguma organização ou governo constituído. Neste sentido, revisaremos os conceitos de ameaça no contexto do crime transnacional e posteriormente analisaremos as medidas e as normativas das forças de segurança no âmbito do Ministério da Justiça, apontando se seria a falta de recursos uma das razões para o aumento da insegurança e para a extensão da criminalidade organizada em nosso território.

1.1 Ameaça transnacional: conceituação e dimensão teleológica

Conceituar ameaça transnacional esbarra em dificuldades epistêmicas diante da multiplicidade de interpretações políticas e do uso de recursos de securitização promovidos por cada estado (Costa; Mendes, 2023) na medida em que cada nação pode interpretar os riscos, as vulnerabilidades e até as ameaças de forma diferente. No entanto, há certo consenso de que uma ameaça transnacional envolve forças que podem de alguma forma influenciar negativamente o bom funcionamento do Estado, atrapalhando ou retirando parte importante do seu poder. Outra característica comum da ameaça é o fato de subsistir na clandestinidade e no anonimato, sem origem identificável em nenhum país, transitando valores, mercadorias e interesses ilegais entre diferentes nações, como se o Estado não existisse.

No ano de 2011 o governo estadunidense comunicou todas suas embaixadas sobre possíveis enfrentamentos de ameaças transnacionais, onde conceitua como “qualquer perigo ou risco que ultrapassa as fronteiras nacionais e afeta múltiplos países ou regiões”. Essas ameaças, de acordo com o comunicado, podem incluir uma gama de atividades ilícitas e perigosas, como:

crime organizado transnacional, terrorismo, cibercrime, mudanças climáticas, epidemias entre outros. O comunicado pede especial atenção para a sintonia diplomática e cooperação entre as nações pois, em geral, as ameaças não têm origem definida e exigem respostas coordenadas e assertivas para serem debeladas (U.S. Embassy, 2011).

Ainda a respeito da ameaça transnacional, Garcia (2006, p. 345) aponta que ameaças transnacionais podem ser interpretadas como “quaisquer atividades transnacionais que ameaçam a soberania e a segurança nacional”. Esta linha interpretativa abre um leque quase inesgotável de possibilidades, desde que, em comum, as ameaças possam atingir a soberania e a segurança nacional. Pensamento semelhante é compartilhado pelos pesquisadores brasileiros Helena Castro e Davi Succi Jr. (2021), para os quais ameaça transnacional deve ter como objetivo “atingir e desestruturar o Estado de Direito e as instituições de governo”. Para os pesquisadores, a ameaça pode ocorrer localmente e/ou vinda do exterior, utilizando-se de diversas modalidades de ilícitos, inclusive da corrupção de agentes governamentais.

Por fim, Saint-Pierre (2018, p. 65) conceitua ameaça profundamente, desde sua raiz etimológica. Segundo o pesquisador, a ameaça anuncia, prenuncia um dano, uma desgraça. A ameaça não representa a própria desgraça ou dano, mas “seu anúncio, seu indicativo, seu sinal”. De acordo com o pesquisador, importante perceber que a ameaça não é o perigo em si, no entanto ela causa similar efeito, pois preocupa e intimida o(s) ameaçado(s). Por outro lado, o autor adverte que a ameaça permite antever a possível extensão do dano e tomar medidas preventivas para minimizar ou planejar alternativas para melhor se proteger de eventual agressão.

Existem elementos formadores da ameaça, quais sejam: o ameaçador, o sinal (a ameaça), o sinalizado (o que a ameaça significa), o receptor e os ameaçados. Neste último, o a ameaça pode recair sobre a unidade político-territorial (nação) ou sobre um grupo social (étnico, racial, religioso, econômico) ou, ainda, sobre os indivíduos (humana). Importante ressaltar a separação entre os conceitos de ameaça e perigo: o primeiro é o anúncio e o segundo pode ocorrer sem o primeiro, sem prévio anúncio, utilizando-se do efeito surpresa e ser mais eficiente em seus propósitos.

No tocante às fontes da ameaça, podemos compreender que as ameaças podem ser da natureza como podem ser da ação humana. Terremotos, epidemias, estiagens, tormentas e enchentes são exemplos de fontes de ameaça da natureza. Já os ataques terroristas, as sabotagens, as migrações são alguns exemplos de ameaças causadas pela deliberada ação

humana. Em relação aos alvos da ameaça, Saint-Pierre (2018, p. 74) explica que “são aqueles sobre os quais recai o efeito da ameaça”. Assim, o autor distingue ameaças aos estados soberanos como cruciais (que dependem de deliberação e capacidade decisória) e não-cruciais (que dependem do funcionamento regular do Estado). Por fim, o autor leciona que os meios empregados podem ter origem na natureza ou no homem, como por exemplo militares, políticos, econômicos ou de saúde pública.

Por fim, podemos caracterizar as ameaças como externas, internas, sociais e da natureza. As ameaças externas dizem respeito à integridade territorial e à soberania nacional, para os quais as forças armadas devem estar permanentemente preparadas. Ameaças internas visam desestabilizar a ordem constitucional e a paz interior. As ameaças sociais são aquelas que afetam a sociedade e a segurança pública. Por fim, uma ameaça da natureza diz respeito às catástrofes relacionadas ou não aos fenômenos climáticos, colocando em risco economias regionais e populações inteiras. Desta forma, podemos entender a atuação do tráfico internacionais e as organizações criminosas como ameaças em seu sentido mais amplo, na medida em que articulam a dimensão externa e a dimensão interna, colocando em xeque a segurança pública e a paz social. O envio de cocaína da América do Sul para o mundo é uma realidade inquestionável. Números apresentados com base em apreensões realizadas na Bacia Amazônica revelam que a opção pelo Brasil tem sido bastante utilizada, embora seja cada vez mais desafiadora e arriscada. Agências de inteligência e órgãos de segurança pública brasileiros têm plena consciência que os rios da Bacia Amazônica são utilizados para escoamento de madeira, minérios e da droga andina.

Neste sentido, realizam operações regularmente, monitorando eventuais embarcações e recebendo denúncias. Estas ações, mesmo que insuficientes em quantidade e extensão, tem dificultado o livre trânsito de criminosos na região (Jacarandá, 2024). Ainda a respeito da Bacia Amazônica, tem chamado especial atenção das autoridades o aumento do fluxo da cocaína produzida nas comunidades peruanas que habitam os vales dos rios Apurímaque, Ene e Mantaro, região montanhosa conhecida pelo acrônimo de VRAEM. Estes rios formam a nascente do Rio Amazonas e ficam no centro-sul do Peru, com sentido de correnteza nordeste, correndo dos Andes para o Brasil.

Estes rios formam o caminho natural para o escoamento do entorpecente andino peruano, que ao percorrer todo o leito peruano, adentra o Brasil na região da tríplice fronteira com Colômbia e Peru, nos municípios de Letícia/Tabatinga, oportunizando acesso ao porto de

Manaus e ligação com o Oceano Atlântico (Nações Unidas, 2023a). Estudo realizado por Jacarandá (2024) evidencia resultados similares aos apontados por Couto (2024), apontando o crescimento do fluxo de cocaína na região da tríplice fronteira norte (Colômbia, Peru e Brasil) nos últimos anos, em especial na cidade fronteiriça de Tabatinga/AM. A presença crescente de garimpos ilegais em terras indígenas somados à extração de madeira, segundo o pesquisador, são crimes conexos ao tráfico de cocaína, muitas vezes dominados pela mesma organização transnacional. Por fim, o autor acrescenta que a falta de oportunidades para os povos ribeirinhos acaba por acobertar e até fomentar este tipo de atividade na região, visto existir poucas alternativas de renda formal (Jacarandá, 2024).

Os esforços conjuntos perpetrados pelos governos dos países produtores de folhas de coca para erradicar o narcotráfico tem aumentado substancialmente nas últimas décadas, limitando a área legalmente cultivada. No entanto, a permanência destas organizações criminosas representa uma forte ameaça ao Estado de Direito, vez que vão ganhando reforços e aumentando sua influência econômica e política na região, de forma invisível e sorrateira. Por não existirem oficialmente, auferem lucros extraordinários e não declarados, induzindo a aplicação dos ganhos no próprio negócio, ampliando sua capacidade cada vez mais. É o chamado ciclo vicioso da cocaína (Nações Unidas, 2023a). A este respeito, o território brasileiro tem sido apontado pelas Nações Unidas como espaço geográfico utilizado no esforço criminoso para escoamento da cocaína andina. Dados da UNODC apontam que foram identificados grupos de criminosos organizados e bastante articulados, atuando em território brasileiro, com representantes ativos no exterior, operando no financiamento e na logística de grandes volumes de entorpecentes, em especial a cocaína andina (Nações Unidas, 2023a).

As organizações criminais transnacionais representam a verdadeira ameaça ao Estado de Direito. A exemplo do ocorrido na Colômbia, estas organizações possuem ramificações indeterminadas, alcançando agentes públicos e privados em todos os níveis, em diversas nações do planeta e com os mais diferentes interesses. Com o tempo, para fazer valer seus interesses, acaba formando equipes de trabalho, como servidores públicos aliciados, juízes e desembargadores, militares das forças públicas e guerrilheiros armados, e com apoio massivo da população local. Agindo assim, acabam por intimidar fortemente os agentes da lei, retirando a influência e autoridade dos Estados nacionais. Neste sentido, veremos a seguir como as forças de segurança do Estado estão a combater tais ameaças.

2 INICIATIVAS E COMBATES AS AMEAÇAS EXTERNAS

2.1 A atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública

O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP tem jurisdição direta sobre a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. Estes dois órgãos são fundamentais para o efetivo combate ao crime organizado, aos crimes transnacionais e ao tráfico de drogas. Por intermédio das rodovias, portos e aeroportos são realizadas as maiores apreensões de entorpecentes já registradas no país, em muitos casos em parceria com organismos e entidades federais e estaduais (Brasil, 2024h).

Existem, ainda, dentro do escopo do MJSP, diretorias e secretarias que articulam diversas políticas, programas e operações em conjunto das forças públicas estaduais. Uma destas secretarias é a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, que tem sob sua subordinação a Força Nacional e diversos programas de integração entre operadores da segurança pública no país, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (Brasil, 2022a).

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e Inteligência do MJSP são executados o programa Vigia e a operação Hórus, com vistas a reduzir a criminalidade fronteiriça, em especial o tráfico de entorpecente, de armas, o contrabando e o descaminho. O programa Vigia busca melhorar a integração entre as forças públicas de segurança e de defesa, superando eventuais óbices e gargalos técnicos que impediam (ou dificultavam) a ação conjunta destes efetivos (Brasil, 2022a). Já a parte operacional é executada por intermédio das operações chamadas “Operação Hórus”, que, mediante planejamento prévio, resultam em diversas ações conjuntas da Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, polícias estaduais e demais órgãos federais (Justiça Federal, IBAMA, ANVISA, FUNAI, ICMBio, entre outros), com atividades pontuais em locais que foram previamente apontados pelas equipes da inteligência (Brasil, 2022a).

Outra importante Secretaria sob tutela do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, que atua na prevenção ao uso de entorpecentes bem como na reinserção social de usuários/dependentes. Segundo dados obtidos em seu sítio na internet, a referida Secretaria tem atuado, também, no apoio técnico aos demais órgãos governamentais, por intermédio de análises periciais de substâncias desconhecidas, no

gerenciamento de banco de dados/estatísticas, no apoio à pesquisa e, também, propondo diretrizes para promover políticas públicas neste setor (Brasil, 2022b).

A seguir, são apresentados órgãos vinculados administrativamente ou que se subordinam ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

Dentre as instituições vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Polícia Federal é, certamente, a mais conhecida das organizações policiais brasileiras. Criada em 1944, a Polícia Federal tem sede em Brasília e jurisdição em todo o Brasil. Está presente em todo o território por intermédio das suas 27 superintendências regionais, 426 delegacias e 805 núcleos de operações policiais (Brasil, 2020b). A Polícia Federal tem sua estrutura funcional formada por quadros de agentes e escrivães (nível médio) delegados e peritos (nível superior). Seu efetivo atual é de aproximadamente 14.000 policiais na ativa. De acordo com o sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a missão da Polícia Federal é “defender a sociedade e a Constituição Federal, enfrentando a criminalidade e defendendo o Estado democrático de Direito” (Brasil, 2020b).

Além dos trabalhos ostensivos de combate à criminalidade, a Polícia Federal exerce inúmeras atividades administrativas e de fiscalização, como emissão de passaportes, porte de armas, fiscalização de produtos químicos, controle de migrações, perícia de documentos, dentre outras. São tarefas que demandam profissionais altamente treinados e com capacidade técnica, fazendo desta organização referência na América do Sul (Brasil, 2020b).

Em relação aos crimes transfronteiriços e tráfico internacional de drogas, a Polícia Federal tem realizado trabalhos continuados na fiscalização de fronteiras e aduanas, bem como, em operações associadas ou não com outros organismos de segurança pública. Além destas operações permanentes, existem as linhas investigativas onde grande parte do efetivo trabalha até ter indícios suficientes para deflagrar a operação, com autorização da Justiça, e prender os criminosos. Assim, com intensa investigação, a Polícia Federal tem atuado e desvendado diversos crimes de tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro, crime ambiental, crimes cibernéticos, corrupção e organizações criminosas (Andrade; Almeida, 2022).

A Polícia Rodoviária Federal tem sede em Brasília e jurisdição em todo o Brasil. É mais antiga que a Polícia Federal, tendo sido criada em 1928. Assim como a PF, a PRF se faz presente em todo o país, contando com 27 superintendências regionais, 526 delegacias e 314 núcleos. Diferentemente da Polícia Federal, o ingresso na carreira se dá por concurso para o cargo único de agente policial rodoviário. Uma vez inserido nos quadros da PRF, o agente poderá fazer

diversos cursos de promoção, alcançando os cargos de agente especial e inspetor. Seus efetivos receberam grandes reforços recentemente e, atualmente, conta com aproximadamente 11.500 patrulheiros (Brasil, 2024i; SINAPRF, 2024).

De acordo com o sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a PRF atua nas rodovias federais e tem como missão "promover a segurança pública, protegendo vidas, garantindo a mobilidade nas rodovias federais e áreas de interesse da União". Assim, a pedido do Ministério da Justiça, seus efetivos podem atuar em local diverso das rodovias, se necessário. A PRF tem atuação permanente e seus esforços têm sido reconhecidos por toda sociedade, em especial no combate ao tráfico de drogas (Brasil, 2024i).

Já a Força Nacional de Segurança Pública é mais recente, foi criada em 2004 e está subordinada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de uma força policial integrada, sediada em Luziânia/GO. Tem em seu efetivo permanente cerca de 1300 homens em pronto emprego, em efetivo reserva, cerca de 40 mil homens. Fazem parte policiais militares, bombeiros militares, delegados e policiais civis dos 27 estados, selecionados por critérios objetivos (mais bem colocados) em seus respectivos comandos e unidades regionais (Brasil, 2024j). De acordo com o sítio do Ministério da Justiça e de Segurança Pública, a Força Nacional de Segurança Pública tem por objetivo auxiliar os entes federativos em “atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em emergências e calamidades públicas” (Brasil, 2022a).

Na prática, a Força Nacional tem sido acionada para frear e ajudar a conter a escalada da violência em diversas situações, proporcionando ambiente para que as autoridades policiais locais retomem o controle da situação e consigam, sozinhas, garantir a paz social. Em diversos casos, a Força Nacional tem acompanhado operações de tráfico e com prisão de traficantes, sempre em apoio às autoridades de segurança públicas locais (Ramírez, 2019; Brasil, 2022a; Brasil, 2024j).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão governamental responsável por receber e direcionar as tarefas oriundas de acordos internacionais sobre temáticas de segurança pública, em especial no que diz respeito aos acordos de cooperação com a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL e, recentemente, com a Comunidade de Polícias das Américas – AMERIPOL. Estes acordos pressupõem o recebimento de mandados válidos à luz da nossa legislação que, uma vez submetido à Diretoria de Cooperação Jurídica

Internacional da Secretaria Nacional de Justiça são internalizados, encaminhados para autoridade judicante pátria e referendados para imediata execução (Ramírez, 2019; Brasil, 2024i).

2.2 Polícia Penal Federal

Trata-se de uma categoria de servidores responsáveis pela custódia dos detentos em instalações penitenciárias federais, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN que, por sua vez, está subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. São os antigos agentes penitenciários federais. Atualmente existem 5 (cinco) unidades penitenciárias federais, localizadas em diferentes regiões geográficas, sendo elas: Unidade Catanduvas (PR), Unidade Campo Grande (MS), Unidade Porto Velho (RO), Unidade Mossoró (RN) e Unidade Brasília (DF) (Brasil, 2020c).

A nomenclatura das carreiras foi alterada para “polícia penal” com aprovação da Emenda Constitucional nº 104, em 4 de dezembro de 2019 e, desde então os antigos efetivos foram incorporados. A regulamentação da carreira veio com a publicação da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024. Segundo o art. 63 da referida legislação.

A Polícia Penal Federal conta, atualmente, com um efetivo aproximado de 1600 policiais penais, distribuídos entre os cinco estabelecimentos prisionais federais. A instituição é constituída de três carreiras, quais sejam, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal (nível médio), Policial Penal Federal e Especialistas (nível superior) (Brasil, 2024b). A Penitenciária Federal de Brasília, localizada no Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião/DF, foi o último dos cinco estabelecimentos prisionais federais inaugurado, em 16 de outubro de 2018.

2.3 Polícia Ferroviária Federal

De acordo com a redação do § 3º, do art. 144, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Polícia Ferroviária Federal – PFF é “órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais”. Assim como a Polícia Federal, a Polícia

Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal, a Polícia Ferroviária Federal (PFF) estaria subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 1988).

Embora seja uma das polícias mais antigas do Brasil (criada por Decreto Imperial em 1852) e, mesmo tendo sido recepcionada na Carta Política de 1988, a PFF foi sendo sucateada pela falta de gestão, desinteresse e crise fiscal. Seus poucos servidores remanescentes permaneceram na ativa até meados dos anos 1990, quando a Rede Ferroviária Federal – RFFSA foi descontinuada. Foi criado, então, um quadro transitório destes servidores, ficando vinculados ao Ministério dos Transportes, até a reestruturação e criação do novo órgão policial, o que, de fato, ainda não ocorreu (ANAPFF, 2024).

No entanto, as ferrovias do país continuam com tráfego de composições, com malha férrea em contínua expansão e cada vez mais demanda. Os crimes, portanto, não deixaram de acontecer. Assim, na falta de efetivos, vigilantes privados, agentes de polícias estaduais e, por vezes, a Polícia Federal tem atuado em situações envolvendo crimes detectados nas vias férreas. Os principais crimes ferroviários dizem respeito ao bloqueio das vias, furto de fiação de sinalização, furto de dormentes e trilhos. Estes crimes podem causar desastres imensos, causando descarrilhamento, podendo ferir ou até matar vidas inocentes, razão da necessidade deste tipo de policiamento (ANAPFF, 2024).

2.4 Demais órgãos de apoio e agências governamentais

Eventualmente, e não raras vezes, faz-se necessária a presença de outros órgãos e agências governamentais nas operações integradas. É o caso de apreensão de produtos químicos, ou de substâncias biológicas. Em outros casos existem animais, vegetais sendo traficados, minérios ou pedras lapidadas. Enfim, existem diversos segmentos de apreensões para as quais faz-se necessária a presença de especialistas para identificar e avaliar a circunstância que o caso concreto requer (Brasil, 2020a).

Nestes casos, órgãos como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Receita Federal e agências reguladoras, tais como Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Agência

Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entre outras, podem ser convidadas a compor as operações conjuntas ou, em outros casos, podem ser chamados somente para avaliar a ocorrência e/ou officiar na atividade (Brasil, 2020a). Igualmente importante trazer ao debate três pontos que merecem atenção, pois fazem parte do esforço preventivo do Estado: o primeiro, a respeito dos fundos de arrecadação para promover e custear o combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, o segundo, diz a respeito da criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e, o terceiro, sobre a criação dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas.

No que concerne aos fundos, atualmente existem três fundos nacionais e alguns estaduais (a depender do estado) e, em comum, servem para captação de recursos, são eles: Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), e, no caso específico de Minas Gerais, o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (FUNPREN). Os estados do Ceará, Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo possuem fundos com finalidades semelhantes (Veiga *et al.*, 2024).

A respeito do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, este foi instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, visando integrar e coordenar todos os órgãos de segurança pública em todo o Brasil, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na prática, trata-se de um grupo de trabalho qualificado, com alto nível decisório, que busca reunir esforços dos demais órgãos e entes federativos na preservação da ordem pública, na prevenção e combate à criminalidade e na proteção dos direitos humanos (Brasil, 2018b)

Por fim, os Conselhos Estaduais de Políticas Sobre Drogas foram implementados a partir de 2018 e são órgãos responsáveis por acompanhar, atualizar e implementar políticas estaduais sobre drogas. Eles têm a função de articular, integrar, coordenar e executar atividades relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, além de oferecer atenção e reinserção social aos usuários e dependentes, e reprimir a produção não autorizada e o tráfico de drogas (Brasil, 2018). Esses conselhos estaduais são vinculados às secretarias estaduais e buscam organizar o trabalho conjunto com órgãos federais, municipais e a sociedade civil para proporcionar ações voltadas à prevenção do tráfico e uso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social. Embora alguns estados da federação ainda não tenham implantado (Rio de Janeiro, Amapá e Sergipe) trata-se de instâncias fundamentais para o debate e implementação das políticas públicas de governo (Brasil, 2018).

2.5 A respeito das Estratégias Setoriais de Segurança Pública

Na linha da articulação e execução de políticas públicas, podemos citar o Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas – PLANAD que, por sua vez, está subordinada ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD – que integra o organograma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como, a Política Nacional Sobre Drogas - PNAD.

Paralelamente, imperioso destacar a relevância da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, e, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, fundamentais ferramentas de referenciação na atuação efetiva de combate à atuação das organizações criminosas transnacionais no Brasil no que diz respeito aos crimes fronteiriços e de lavagem de capitais, respectivamente.

Temos ainda a Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENASP. Trata-se de “um instrumento de efetivação da articulação transversal dos órgãos públicos para a consecução de fins específicos e comuns”. Foi implantado em 22 de fevereiro de 2010 com o objetivo de planejar, implementar a coordenação de ações e metas nas áreas de justiça e segurança pública. A ENASP reúne representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da advocacia pública e privada, da Defensoria Pública e alguns órgãos e agentes convidados (Brasil, 2019b).

A ENISP busca estabelecer parâmetros e limites para a atuação da atividade de inteligência de segurança pública. Objetiva, ainda, o fortalecimento do sistema, dos órgãos e entidades que compõe, identificando desafios e antecipando possíveis cenários de resolução. Busca, ainda, integrar as novas tecnologias, uniformizando processos e métodos em todo o Brasil. Sua coordenação é de responsabilidade da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2021).

No entanto, o efetivo combate ao narcotráfico em território nacional, em especial o combate às organizações transnacionais que operacionalizam cocaína, tem encontrado dificuldades operacionais e burocráticas diversas. Desde a multiplicidade de normativas, a falta de clareza nas atribuições (e competências), a inexistência de um respaldo jurídico aos agentes, entre outros pontos que, em seu conjunto, contribuem para a construção de uma lacuna cada vez maior entre a necessidade e a operacionalidade.

Neste ponto em especial, a Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP merece ser revisada para ganhar respeito e efetividade, agregando ao seu caráter integrador (de grupo de trabalho) alguns direcionamentos operacionais, definindo e determinando ações específicas para serem realizadas pelas forças de segurança, como documento estratégico, quer seja de forma individual e/ou conjunta. A melhoria constante das normativas já existentes pode ser o caminho para a efetividade das ações de combate às organizações criminosas transnacionais que operacionalizam o tráfico de cocaína no Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste complexo panorama repressivo, o Brasil passou a oferecer rota alternativa para as organizações transnacionais realizarem o escoamento da cocaína andina. Prova disso tem sido as recorrentes apreensões promovidas pelas polícias, em volumes cada vez maiores, tanto na chamada rota caipira (fronteira terrestre) como na região da bacia amazônica - rota amazônica. Os rios amazônicos são utilizados para ingressar e ocultar o narcótico, armazenando até a destinação final, geralmente enviando para o exterior em navios comerciais.

O uso de narcosubmarinos (veículos semissubmersíveis) tem sido uma forma inovadora de transporte em larga escala, muitas das vezes, sem ser detectado por embarcações de patrulha marítima. São embarcações autopropulsadas (possuem motor), projetadas para levar dois tripulantes e cocaína. Tem por característica navegar com 90% de sua estrutura abaixo da linha d'água e são fabricadas em materiais não refletivos de radar, geralmente composto de madeira e fibra de vidro.

No caso brasileiro, as autoridades desconfiam que estas embarcações são responsáveis por levar a droga até uma embarcação maior, já em águas internacionais, longe de fiscalização. Lá é realizado o transbordo e, posterior encaminhamento para Europa ou Ásia. A primeira embarcação deste tipo apreendida por autoridades brasileiras ocorreu em 2015 e, desde então, tem somado esforços conjuntos para ampliar os efetivos de monitoramento dos nossos rios e mares. Mesmo com todo o esforço das autoridades, novos casos envolvendo narcosubmarinos têm sido registrados. Em comum, estes casos têm acontecido na confluência dos rios amazônicos com o oceano atlântico, demonstrando a atuação destas organizações transnacionais na região.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública são diversas as forças públicas de segurança que estão subordinadas hierarquicamente. A mais conhecida é a Polícia Federal, no entanto tem a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Penal Federal, a Força Nacional e a (quase extinta) Polícia Ferroviária Federal. Todos estes efetivos policiais (exceto a Polícia Ferroviária Federal), têm atuado diuturnamente no combate à criminalidade, quer seja em áreas isoladas das nossas fronteiras, quer seja nos grandes centros urbanos.

Ainda no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, importante destacar a recente criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP que, em tese, busca padronizar ações, integrar equipes, reunir esforços e melhor distribuir tarefas, evitando abusos, retrabalho e desperdício de recursos. Esta iniciativa do MJSP carece de ajustes, no entanto poderia acelerar a efetiva implantação de uma estratégia direcionada para o setor.

Existem outros organismos estatais que atuam protegendo a sociedade e inibindo o contrabando. Um destes é a Receita Federal, com postos de fiscalização nas fronteiras terrestres, portos e aeroportos. Os estados, com os efetivos de polícias militares estaduais, igualmente têm realizado operações de policiamento nas estradas e nas cidades, inibindo ilícitos e, por vezes, apreendendo grandes quantidades de entorpecentes. Uma melhor coordenação do uso dos recursos de inteligência e de segurança, em torno de objetivos claros, precisos e auditáveis seria um passo importante para afastar estas organizações criminosas do nosso território. A inexistência – na prática – de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública, como documento estratégico, dificulta e atrasa este processo. Embora ela exista de fato, como grupo de trabalho, não é efetiva. Não reúne condições de operacionalidade, ou seja, não produz resultado algum. Este ponto, em especial, precisa ser repensado pelos gestores e autoridades.

Assim, com a difícil missão de concluir um estudo com diversas variáveis envolvidas, importante afirmar que mesmo com dificuldades operacionais e inúmeras lacunas normativas, o Brasil tem enfrentado as organizações criminosas transnacionais que operacionalizam a cocaína em seu território. Os efetivos de segurança estão atuando diuturnamente. No entanto, além de investimentos em capacitação, a organização normativa se faz necessária, direcionando e conduzindo as atividades de inteligência e de campo, proporcionando maior integração, redução de lacunas, custos e riscos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Allan de. **Cocaína: a rota caipira**. O narcotráfico no principal corredor de drogas do Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ALMEIDA, Letícia Nunez *et al.* **Subsistemas fronteiriços do Brasil**: mercados ilegais e violência. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

ANAPFF- Associação Nacional dos Policiais Ferroviários Federais. **A Polícia Ferroviária Federal**. Disponível em: <https://www.anapffoficial.com.br/>. Acesso em: 19 out. 2024.

ANDRADE, Felipe Scarpelli de; ALMEIDA, Frederico Novaes de. Organização Criminosa Transnacional: respondendo ao risco com inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 8, p. 333-358, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/359407313_Organizacao_criminosa_transnacional_respondendo_ao_risco_com_Inteligencia. Acesso em: 16 ago. 2024

BRASIL, Laura. **Crime perde mais de R\$ 17 milhões com apreensão de cocaína em MS**. 2024. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/policia/crime-perde-mais-de-r-17-milhoes-com-apreensao-de-cocaina-em-ms/433949/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 90, de 5 de dezembro de 1972**. Aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971 pelo Brasil. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-legislativo-90-1972_17846.html. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.788, de 24 de agosto de 2021**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência e Segurança Pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10778.htm. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.273, de 5 de dezembro de 2022**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11273.htm#art1. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964.** Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1964/d54216.html. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 10 ago. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 10 ago. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Conselhos Estaduais de Políticas Sobre Drogas: Institucionalidade, Atuação e Estrutura.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/relatorio-dos-conselhos-estaduais-de-politicas-sobre-drogas-2018.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE.** Refúgio em números 2023. 2023a. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Ref%C3%BAgio em N%C3%BAmeros/Refugio em Numeros - final.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **ENASP.** 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/enasp#:~:text=A%20Enasp%20%C3%A9%20uma%20estrat%C3%A9gia%20de%20seguran%C3%A7a%20integrada,podem%20ter%20diferentes%20vertentes%2C%20conforme%20entendimento%20dos%20membros>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Força Nacional de Segurança Pública. 2024j. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca_publica/forca-nacional-de-seguranca-publica. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Força Nacional de Segurança Pública: entenda o trabalho das forças de segurança em apoio aos estados brasileiros.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/08/forca-nacional-de-seguranca-publica-entenda-o-trabalho-das-forcas-de-seguranca-em-apoio-aos-estados-brasileiros>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Organograma Geral. 2024h. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/organogramas>. Acesso em: 31 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas (PLANAD)**. 2022b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf. Acesso em: 06 jul. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **POLÍCIA FEDERAL. Memória**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/memoria>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Institucional**. 2024i. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. Penitenciárias Federais**. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/penitenciarias-federais>. Acesso em: 18 out. 2024.

CASTRO, Celso. **Exército e Nação**: estudos sobre a história do exército brasileiro. São Paulo: FGV, 2012.

COSTA, Lara Denise Góes da; MENDES, V. S. **A securitização do terrorismo nos atentados da França e as medidas excepcionais no Governo Hollande. RELAÇÕES INTERNACIONAIS (LISBOA)**, v. 1, p. 65-79, 2023. <https://doi.org/10.23906/ri2023.78a05>

COUTO, Aiala Colares Oliveira. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)**, v. 05, n. 02, p. 64-81, 2018. Disponível em: <https://ihgp.net.br/revistaojs/index.php/revihgp/article/view/140/109>. Acesso em: 14 jul. 2024.

COUTO, Aiala Colares Oliveira. **Relações Transfronteiriças do Narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional**. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 36, p. 71-79, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13591/1/BAPI_36_Artigo_5_relacoes.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 04 ago. 2024.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona, *et al.* **A Interpol e o combate aos crimes transnacionais**. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/aa_interpol_ea_oa_combate_a_aosa_crimesa_transnacionais.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

GABRIEL, Juan. **PF apreende quase 4 toneladas de cocaína na fronteira do Brasil com a Colômbia**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/07/24/cerca-de-4-toneladas-de-cocaina-sao-apreendidas-na-fronteira-do-brasil-com-a-colombia.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2024.

GARCIA, Francisco Proença. **As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Negócios Estrangeiros**. n. 9.1, p. 339-374, 2006. Disponível em: https://idi.mne.gov.pt/images/Revista_NE/PDF/21-2006_03_n_9_1.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

GOÊS, Lara; SOUZA, A. L. G. E. ; VELLOSO, L. M.: **Intensive workshops on methodologies for socio-legal empirical researches: spreading socio-legal investigations in Brazil**. *Jurispoesis* (Rio de Janeiro), v. 22, p. 395-409, 2019.

RAMIRES, Jéssica Mayara Lima. **A atuação conjunta das instituições de segurança nas fronteiras: um estudo de caso da fronteira franco-brasileira**. 2019. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/635>. Acesso em: 11 ago. 2024

SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela. **Dicionário de Segurança e Defesa**. São Paulo: Editora Unesp Digital. 2018.

U. S. EMBASSY. **Crime organizado transnacional: crescente ameaça à segurança nacional e internacional**. 2011. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/transnational-organized-crime-toc-poses-significant-growing-threat-national-international-security-dire-implications-public-s/>. Acesso em: 02 mar. 2026.

VEIGA, Karine Tomaz; BAZZO, Mariana Seifert; CONTI, José Maurício; RUSSO, Diogo de Assis. **Sistema de financiamento das políticas nacionais antidrogas: Atual panorama sob a leitura do Direito Financeiro**. 2024. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2024/11/08/sistema-de-financiamento-das-politicas-nacionais-antidrogas-atual-panorama-sob-a-leitura-do-direito-financeiro/>. Acesso em: 03 jan. 2024.